



Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE FARO NA AMAL

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	4
CLÁUSULA 1. ^a NATUREZA	4
CLÁUSULA 2. ^a OBJETO	4
CLÁUSULA 3. ^a OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	4
CLÁUSULA 4. ^a PRINCÍPIOS GERAIS	5
<u>CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DELEGADAS</u>	5
CLÁUSULA 5. ^a PLANEAMENTO	5
CLÁUSULA 6. ^a INQUÉRITOS À MOBILIDADE	6
CLÁUSULA 7. ^a PROMOÇÃO NA ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO DE TRANSPORTES	6
CLÁUSULA 8. ^a DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	6
CLÁUSULA 9. ^a EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	6
CLÁUSULA 10. ^a OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	7
CLÁUSULA 11. ^a INVESTIMENTO EM REDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	7
CLÁUSULA 12. ^a FINANCIAMENTO	7
CLÁUSULA 13. ^a REGIMES TARIFÁRIOS	8
CLÁUSULA 14. ^a CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS	9
CLÁUSULA 15. ^a RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E SALVAGUARDA DO NÃO AUMENTO DA DESPESA GLOBAL	9
CLÁUSULA 16. ^a AUTORIZAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME DE EXPLORAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO	10
<u>CAPÍTULO III SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO</u>	10
CLÁUSULA 17. ^a FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	10
CLÁUSULA 18. ^a INCUMPRIMENTO E SANÇÕES CONTRATUAIS	10
<u>CAPÍTULO IV COMPROMISSO INSTITUCIONAL</u>	11
CLÁUSULA 19. ^a DEVERES DE INFORMAÇÃO	11
CLÁUSULA 20. ^a COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL	11
CLÁUSULA 21. ^a COMUNICAÇÕES	12
<u>CAPÍTULO V MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>	12
CLÁUSULA 22. ^a ALTERAÇÕES AO CONTRATO	12
CLÁUSULA 23. ^a CESSAÇÃO DO CONTRATO	12
<u>CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	13
CLÁUSULA 24. ^a CONFORMIDADE LEGAL E PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 25. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA 26. ^a INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E OMISSÕES	13
CLÁUSULA 27. ^a VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 28. ^a ENTRADA EM VIGOR	13



Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na R. General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada por António Miguel Ventura Pina, adiante designada como «AMAL» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal n.º 63, de 29 de novembro de 2021;

e,

O **Município de Faro**, pessoa coletiva n.º 506579425, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, neste ato representado por Rogério Conceição Bacalhau Coelho, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Faro que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente designado «**Município de Faro**» ou «Segundo Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- III. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- IV. Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- 
- V. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- VI. Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | NATUREZA

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA 2.ª | OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Faro na AMAL das suas competências de Autoridade de Transportes relativamente às linhas de serviço público de transporte municipal de passageiros indicadas no Anexo 1 ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2.2. Quaisquer alterações de percurso ou horários das linhas de serviço público de transporte municipal de passageiros indicadas no Anexo 1 carecem de aprovação prévia da AMAL e do Município de Faro.

2.3. O Município de Faro delega na AMAL as atribuições e competências previstas no artigo 4.º do RJSPTP, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 3.ª | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3.1. A atuação dos outorgantes na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

3.2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o



desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

CLÁUSULA 4.ª | PRINCÍPIOS GERAIS

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

CAPÍTULO II | COMPETÊNCIAS DELEGADAS

CLÁUSULA 5.ª | PLANEAMENTO

5.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, relativamente às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.

5.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

5.3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

5.4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo, como tal, articular-se com a AMAL neste processo.

5.5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transportes é a AMAL nos termos do artigo 7.º do RJSPTP.

CLÁUSULA 6.ª | INQUÉRITOS À MOBILIDADE



6.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

6.2. A Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante os resultados dos inquéritos à mobilidade que abranjam as linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1.

CLÁUSULA 7.ª | PROMOÇÃO NA ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO DE TRANSPORTES

7.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abranjam a sua área geográfica.

7.2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

CLÁUSULA 8.ª | DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

8.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

8.2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte sob a sua responsabilidade.

8.3. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

CLÁUSULA 9.ª | EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

9.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

9.2. Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

9.3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

9.4. As partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviço de transporte flexível, nos termos da legislação aplicável, em linhas ou itinerários e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regular, pelo que o Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante a competência para realizar serviços públicos de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

9.5. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para aprovar a convolação da exploração do serviço de transporte público regular em flexível ou misto, nos casos em que tal seja requerido pelo operador.

CLÁUSULA 10.ª | OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

CLÁUSULA 11.ª | INVESTIMENTO EM REDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

CLÁUSULA 12.ª | FINANCIAMENTO

12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

12.2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer

mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

12.3. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

12.4. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 3, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.

12.5. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

12.6. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

CLÁUSULA 13.ª | REGIMES TARIFÁRIOS

13.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a

competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.

13.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

13.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

13.4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

13.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AMAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.

13.6. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da AMAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transportes de passageiros.

CLÁUSULA 14.ª | CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

CLÁUSULA 15.ª | RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E SALVAGUARDA DO NÃO AUMENTO DA DESPESA GLOBAL

15.1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

15.2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

CLÁUSULA 16.^a | AUTORIZAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME DE EXPLORAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO

16.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para, por razões de interesse público, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração das carreiras carregadas no sistema nacional de informação (STePP), atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, em regime de exploração provisória, desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela AMAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2021.

16.2. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

16.3. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para publicitação das autorizações provisórias concedidas.

CAPÍTULO III | SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

CLÁUSULA 17.^a | FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

17.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

17.2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto na legislação e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração da atividade, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

CLÁUSULA 18.^a | INCUMPRIMENTO E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita às linhas de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros indicadas no Anexo 1, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de

passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

18.2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

CAPÍTULO IV | COMPROMISSO INSTITUCIONAL

CLÁUSULA 19.ª | DEVERES DE INFORMAÇÃO

19.1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na exploração do serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

19.2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

CLÁUSULA 20.ª | COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

20.1. O Segundo Outorgante obriga-se a que qualquer alteração do serviço público explorado por operadores da sua responsabilidade seja previamente articulada com a AMAL, de modo que não ocorram sobreposições de horários e percursos inferiores a 20 minutos.

20.2. O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª.

20.3. O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

20.4. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

20.5. O Segundo Outorgante poderá propor à Primeira Outorgante a alteração de redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.

20.6. A Primeira Outorgante deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.

CLÁUSULA 21.ª | COMUNICAÇÕES

21.1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os meios de contato:

- a) AMAL – 289 880 800; e-mail: geral@amal.pt
- b) Município de Faro – 289 870 870; e-mail: geral@cm-faro.pt

21.2. Em caso de alteração de meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V | MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22.ª | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA 23.ª | CESSAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

23.2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

23.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos dos Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

23.4. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

23.5. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

23.6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação

do serviço público.

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.^a | CONFORMIDADE LEGAL E PUBLICITAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da *Internet* daquele organismo.

CLÁUSULA 25.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 26.^a | INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E OMISSÕES

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

CLÁUSULA 27.^a | VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

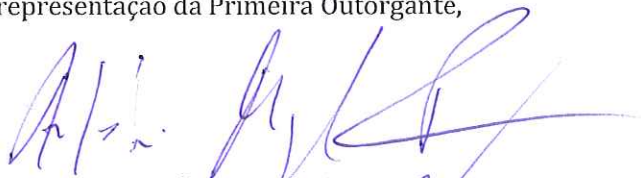
27.2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

CLÁUSULA 28.^a | ENTRADA EM VIGOR

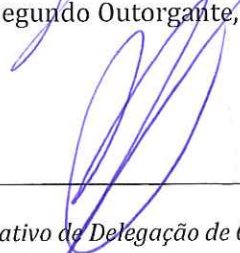
O presente Contrato entra em vigor no dia da sua celebração.

Faro, aos 29 de novembro de 2021

Em representação da Primeira Outorgante,



Em representação do Segundo Outorgante,



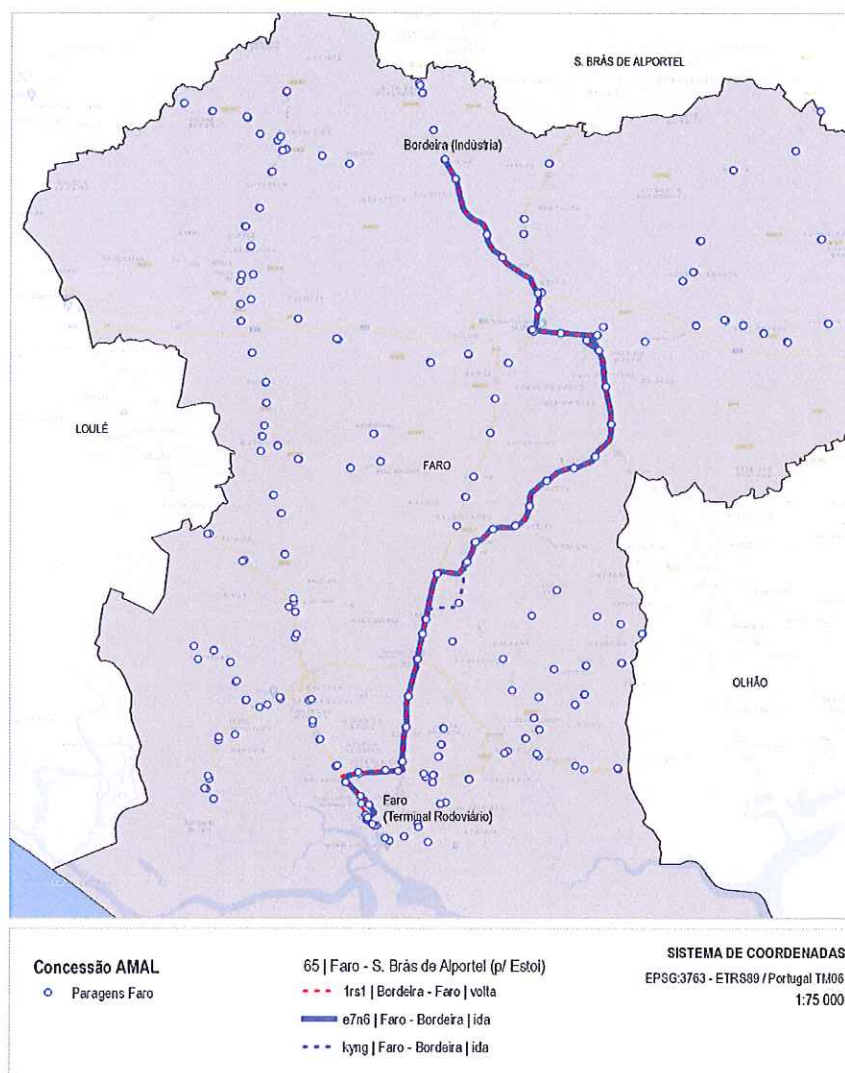


ANEXO 1

1. Acordam as partes sobre a delegação de competências na AMAL das linhas de âmbito municipal que se identificam seguidamente, e que se encontram a ser exploradas como parcelares e variantes de carreiras intermunicipais:
 - a. Faro – Bordeira
 - b. Faro – Estoi
 - c. Estoi – Bordeira
 - d. Estoi – Conceição
 - e. Faro – Gorjões
 - f. Bela Curral - Faro
2. Para efeitos de articulação da rede e horários dos serviços, as partes acordam entre sobre a não sobreposição dos horários dos serviços, desfasando o horário de passagem dos mesmos num intervalo mínimo de 20 minutos na origem dos serviços, para carreiras com cujo percurso é maioritariamente coincidente.
3. Os horários identificados no Apêndice 2 nos serviços delegados na AMAL deverão vigorar entre 1 de dezembro de 2021 e 30 de agosto de 2022 (período em vigorará o primeiro plano de rede e oferta) ou o primeiro dia do período de início efetivo de exploração do contrato para prestação de serviços de transporte municipal de Faro (se este se iniciar em data anterior a 30 de agosto de 2022).
4. As partes acordam ainda na articulação dos horários dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros propostos no Apêndice 2 à data de início efetivo do contrato de serviço público de transporte do Município de Faro.

APÊNDICE 1 – PERCURSOS

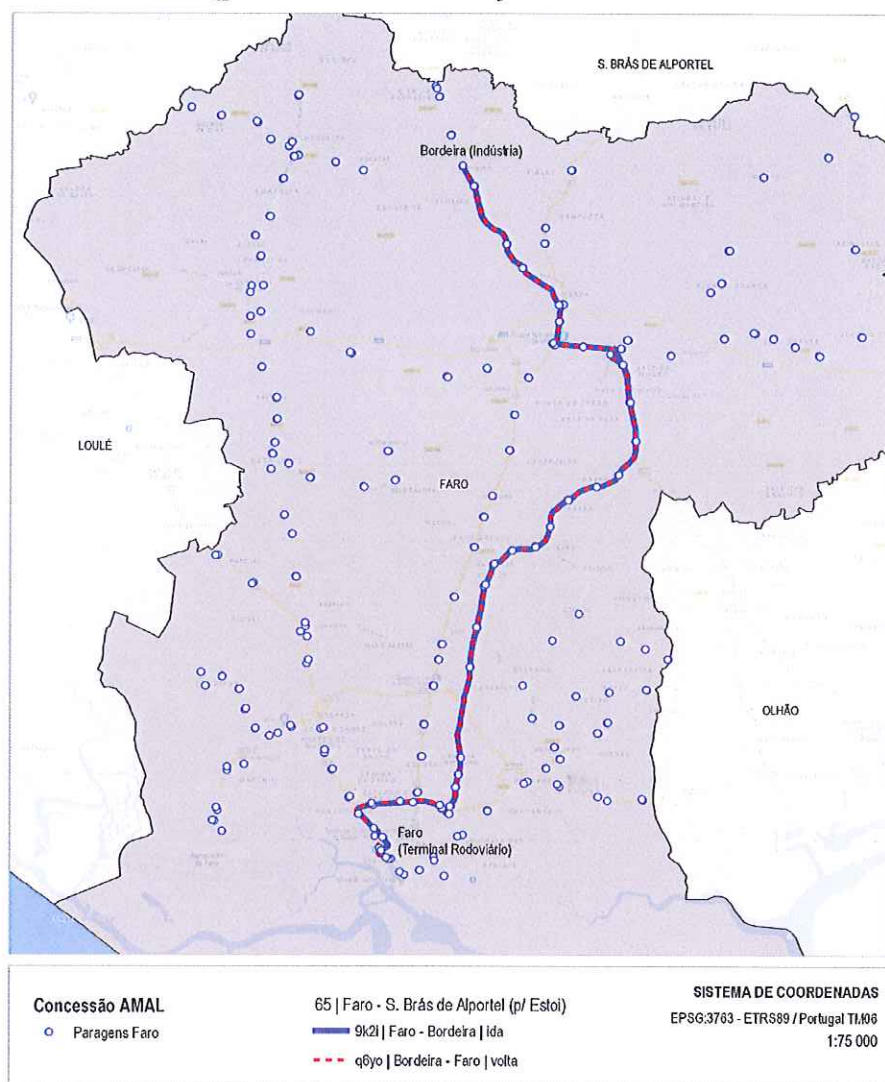
1.1. Faro – Bordeira



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

IDA	kyng	e7n6	VOLTA	1rs1
Faro (Terminal Rodoviário)	●	●	Bordeira (Indústria)	●
Faro (Est. Penha - EDP)	●	●	Estói (EB23)	●
Conceição (X)	●	●	Estói (X N2)	●
Estói (X N2)	●	●	Chaveca	●
Conceição (Igreja)	●	●	Conceição (Igreja)	●
Chaveca	●	●	Faro (Est. Penha - EDP)	●
Estói (EB23)	●	●	Conceição (X)	●
Bordeira (Indústria)	●	●	Faro (Terminal Rodoviário)	●

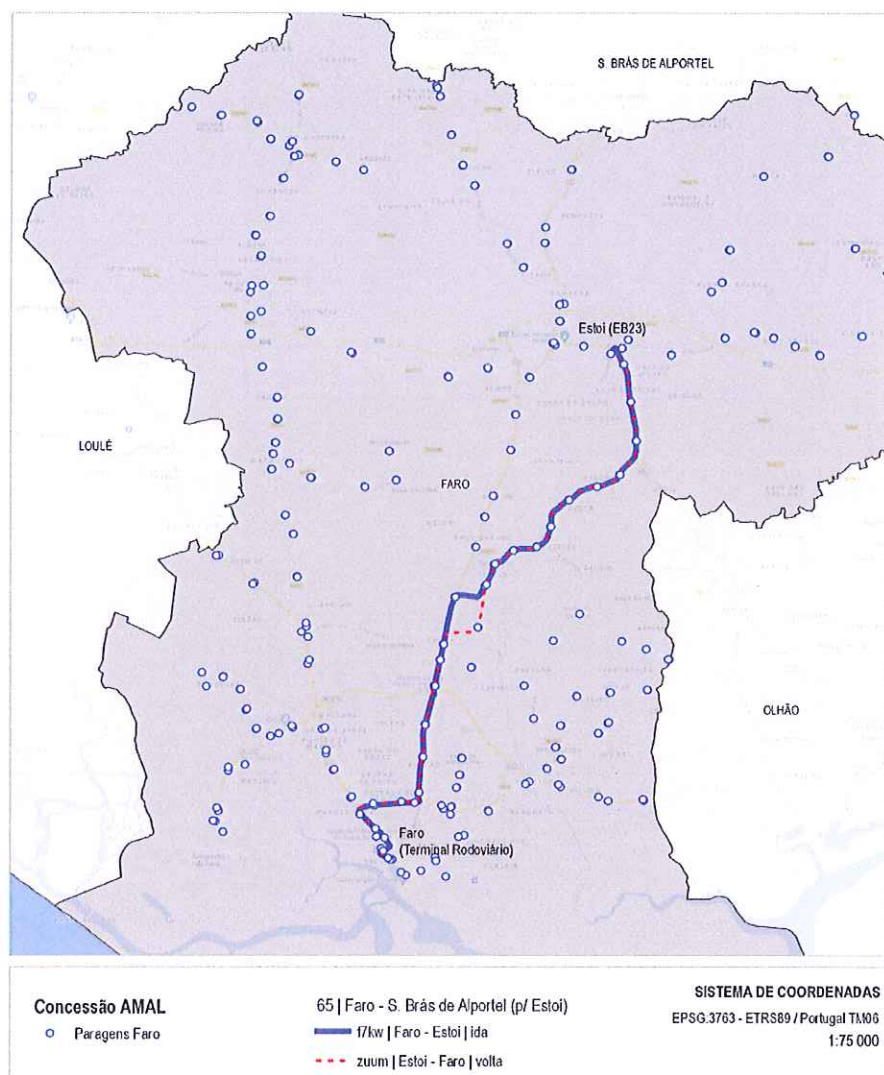
1.2. Faro – Bordeira (por Estrada da Penha)



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

IDA	9k2i	VOLTA	q6yo
Faro (Terminal Rodoviário)	●	Bordeira (Indústria)	●
Faro (Est. Penha - EDP)	●	Estói (EB23)	●
Conceição (X)		Estói (X N2)	
Estói (X N2)		Chaveca	●
Conceição (Igreja)	●	Conceição (Igreja)	●
Chaveca	●	Faro (Est. Penha - EDP)	●
Estói (EB23)	●	Conceição (X)	
Bordeira (Indústria)	●	Faro (Terminal Rodoviário)	●

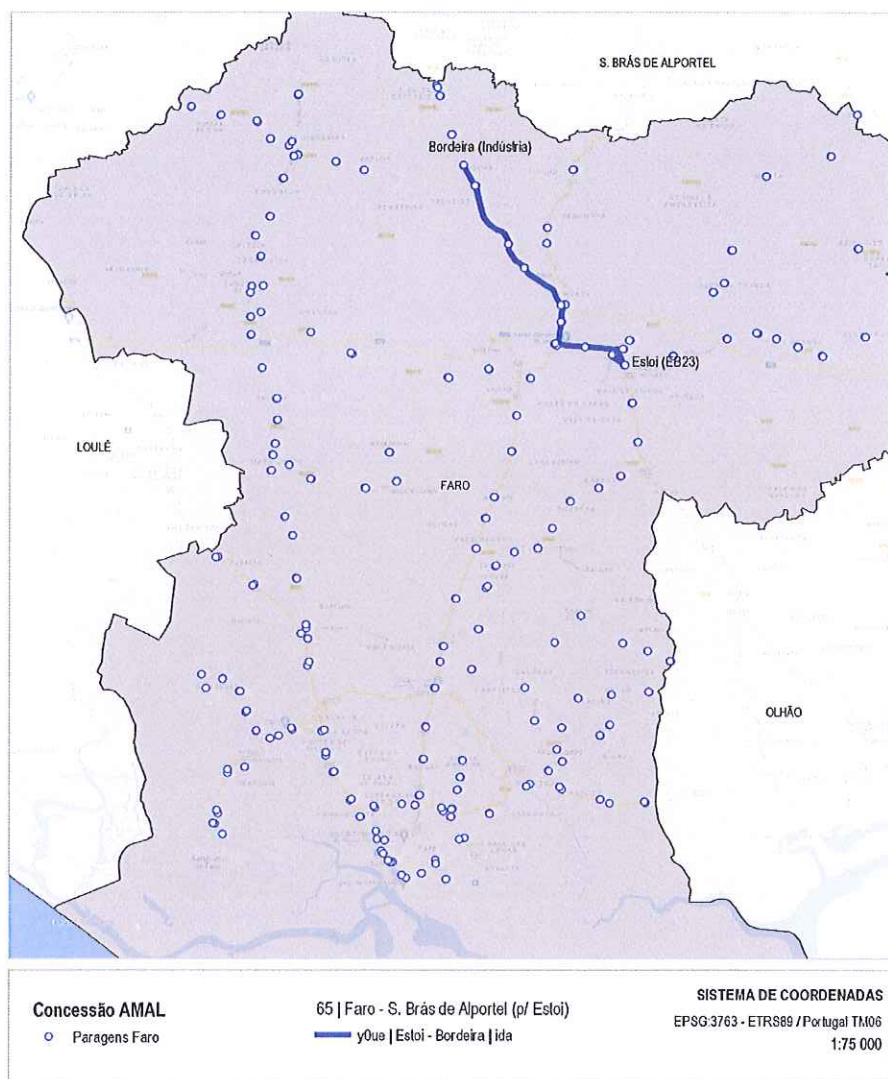
1.3. Faro – Estoi



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

IDA	f7km	VOLTA	zuum
Faro (Terminal Rodoviário)	●	Estói (EB23)	●
Faro (Est. Penha - EDP)	●	Estói (X N2)	●
Conceição (X)	●	Chaveca	●
Estói (X N2)	●	Conceição (Igreja)	●
Conceição (Igreja)	●	Faro (Est. Penha - EDP)	●
Chaveca	●	Conceição (X)	●
Estói (EB23)	●	Faro (Terminal Rodoviário)	●

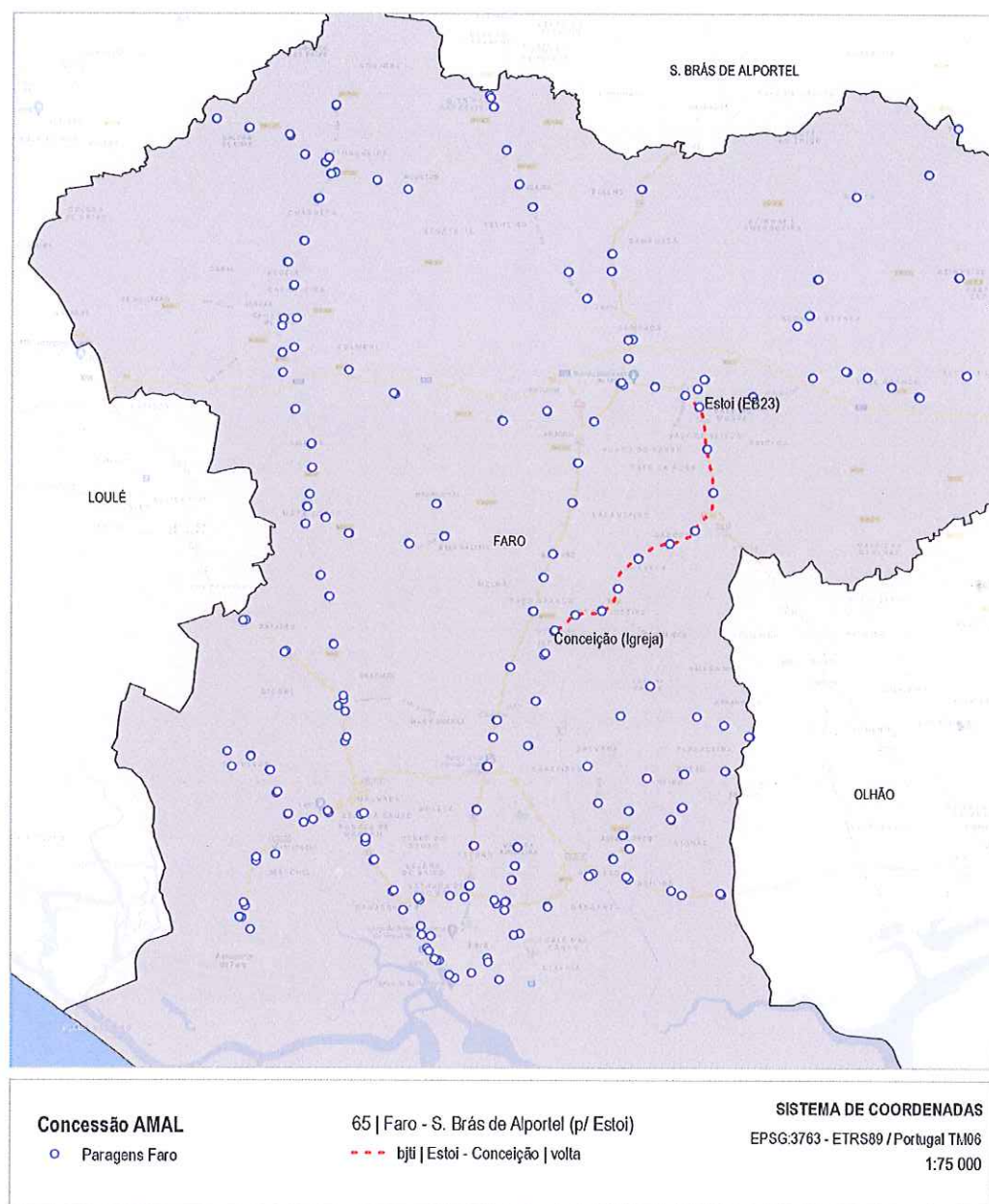
1.4. Estoi – Bordeira



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

IDA	y0ue
Estói (EB23)	
Bordeira (Indústria)	

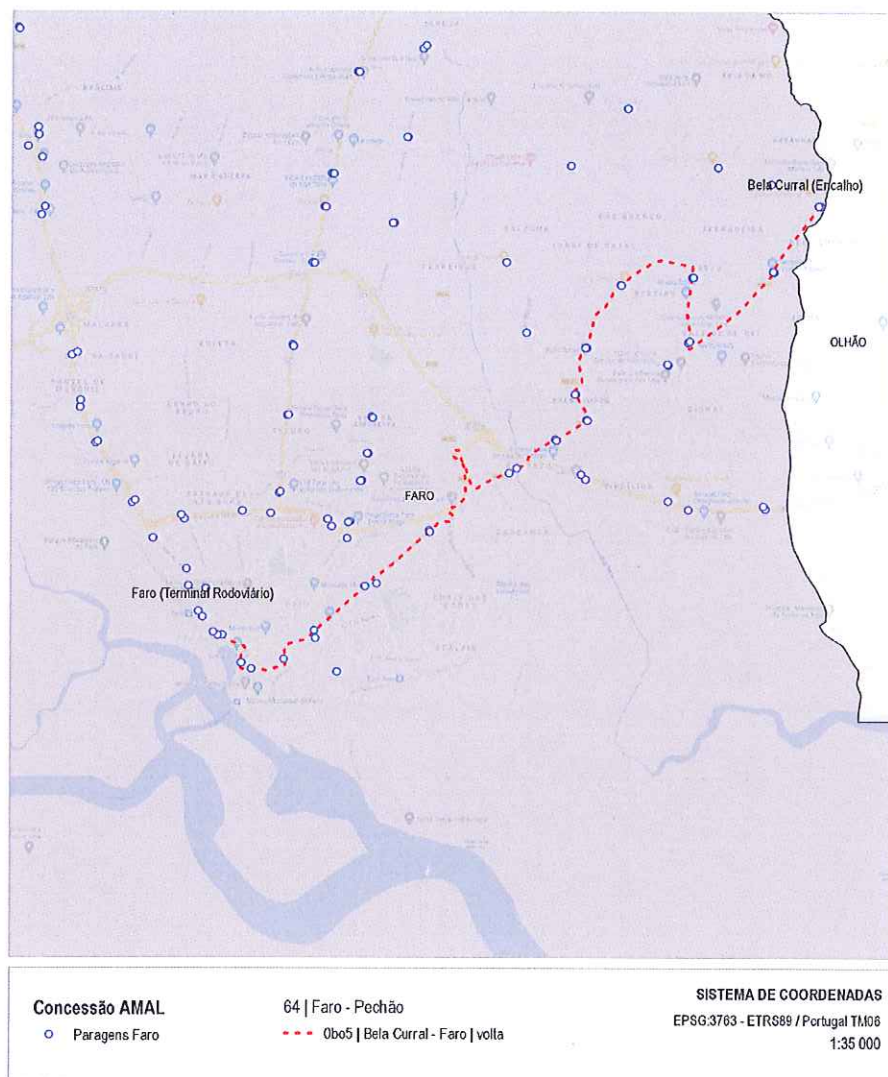
1.5. Estói - Conceição



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

VOLTA	bjti
Estói (EB23)	
Estói (X N2)	
Chaveca	
Conceição (Igreja)	

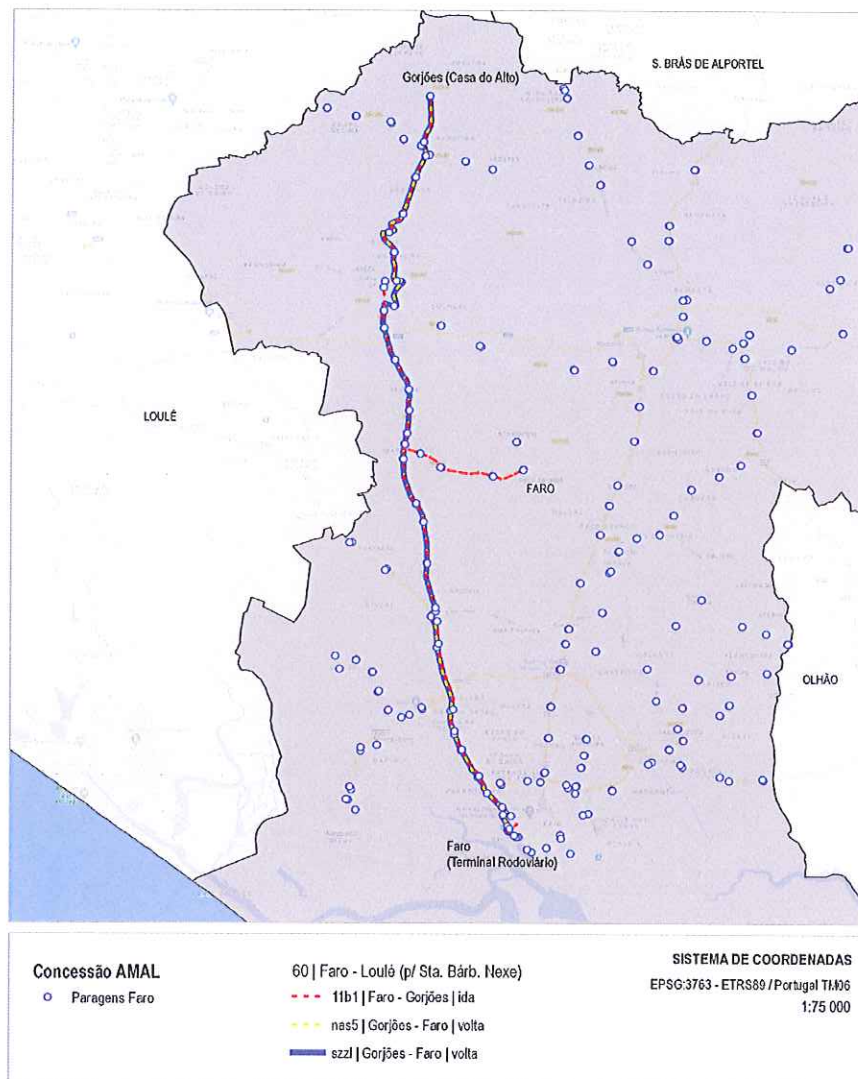
1.6. Bela Curral – Faro



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

VOLTA	0bo5
Bela Curral (Encalho)	●
Torre Natal	●
Galvana	●
Ferradeira	●
Bela Curral (Encalho)	●
Galvana (X)	●
Faro (Terminal Rodoviário)	●

1.7. Faro – Gorjões



NOTA: O horário apresenta apenas as principais paragens do percurso da linha.

IDA	11b1	VOLTA	nas5	szzl
Faro (Terminal Rodoviário)	●	Gorjões (Casa do Alto)	●	●
Bela Salema (Refina)	●	Agostos (Encalho)	●	●
Sta. Bárbara Nexe (Igreja Matriz)	●	Sta. Bárbara Nexe (Igreja Matriz)	●	●
Agostos (Encalho)	●	Bela Salema (Refina)	●	●
Gorjões (Casa do Alto)	●	Faro (Terminal Rodoviário)	●	●

APÊNDICE 2 – HORÁRIOS

2.1. Horários das linhas municipais que integram a linha 60 | Faro – Loulé (por Santa Bárbara de Nexe) da AMAL

ID AMAL	shape_id	Sentido	Época	Origem	Destino	Horário
60	11b1	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Gorjões (Casa do Alto)	14:00
60	11b1	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Gorjões (Casa do Alto)	16:15
60	nas5	Volta	A-U	Gorjões (Casa do Alto)	Faro (Terminal Rodoviário)	7:10
60	szzl	Volta	A-U	Gorjões (Casa do Alto)	Faro (Terminal Rodoviário)	14:45
60	szzl	Volta	A-U	Gorjões (Casa do Alto)	Faro (Terminal Rodoviário)	17:00

Legenda:

A-U | frequência anual – dias úteis

2.2. Horários das linhas municipais que integram a linha 64 | Faro – Pechão da AMAL

ID AMAL	shape_id	Sentido	Época	Origem	Destino	Horário
64	0bo5	Volta	A-U	Bela Curral (Encalho)	Faro (Terminal Rodoviário)	9:05
64	0bo5	Volta	E-U	Bela Curral (Encalho)	Faro (Terminal Rodoviário)	12:50
64	0bo5	Volta	A-U	Bela Curral (Encalho)	Faro (Terminal Rodoviário)	17:40

Legenda:

A-U | frequência anual – dias úteis ; E-U | frequência escolar – dias úteis

2.3. Horários das linhas municipais que integram a linha 65 | Faro – São Brás de Alportel (por Estói) da AMAL

ID AMAL	shape_id	Sentido	Época	Origem	Destino	Horário
65	kyng	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Bordeira (Indústria)	7:40
65	9k2i	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Bordeira (Indústria)	14:00
65	y0ue	Ida	E-U	Estói (EB23)	Bordeira (Indústria)	16:15
65	e7n6	Ida	E-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Bordeira (Indústria)	16:40
65	9k2i	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Bordeira (Indústria)	17:25
65	f7kw	Ida	A-U	Faro (Terminal Rodoviário)	Estói (EB23)	19:15
65	1rs1	Volta	A-U	Bordeira (Indústria)	Faro (Terminal Rodoviário)	8:15
65	q6yo	Volta	E-U	Bordeira (Indústria)	Faro (Terminal Rodoviário)	12:15
65	bjti	Volta	E-U	Estói (EB23)	Conceição (Igreja)	13:35
65	q6yo	Volta	A-U	Bordeira (Indústria)	Faro (Terminal Rodoviário)	14:35
65	zuum	Volta	E-U	Estói (EB23)	Faro (Terminal Rodoviário)	16:40
65	1rs1	Volta	A-U	Bordeira (Indústria)	Faro (Terminal Rodoviário)	18:10

Legenda:

A-U | frequência anual – dias úteis ; E-U | frequência escolar – dias úteis

